

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Dr. João		

Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.777, de 20 de dezembro de 2024, para incluir objetivos gerais no Plano Estadual de Fertilizantes e diretrizes na Política Tributária de Incentivo à Cadeia Produtiva de Fertilizantes.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 2º-A na Lei nº 12.777/2024, com seguinte redação:

“Art. 2º-A São objetivos gerais do Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos:

I – aumentar a produção e a oferta de fertilizantes de eficiência aumentada, bem como de fertilizantes orgânicos, organominerais, remineralizadores, bioinsumos e subprodutos com potencial para a nutrição de plantas oriundos de cadeias emergentes orgânicas;

II – reduzir os custos logísticos da cadeia de produção e de distribuição estadual de fertilizantes e insumos para a nutrição de plantas;

III – incentivar a destinação de recursos para o fomento da ciência, tecnologia e inovação em fertilizantes e insumos para a nutrição de plantas no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica acrescentado o Art. 5º-A na Lei nº 12.777/2024, com seguinte redação:

“Art. 5º-A São diretrizes da Política Tributária de Incentivo à Cadeia Produtiva de Fertilizantes:

I – incentivar a atração de empreendimentos voltados ao setor, por meio de uma política tributária especial;

II – fomentar a disponibilização de recursos para o financiamento e o estímulo necessários à instalação de novas plantas de produção de fertilizantes;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – estimular o investimento na criação de Centros Tecnológicos destinados ao desenvolvimento de tecnologias para a produção de fertilizantes;

IV – incentivar a aplicação de recursos em estrutura logística, especialmente na expansão e ampliação de malhas de gasoduto e no escoamento da produção voltada à cadeia de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 12.777, de 20 de dezembro de 2024, que instituiu o **Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos**. Para tanto, inclui objetivos gerais mais específicos e diretrizes direcionadas à adoção de uma Política Tributária de Incentivo à Cadeia Produtiva de Fertilizantes, complementando o arcabouço já existente.

A iniciativa está em consonância com as metas e objetivos do **Decreto Federal nº 10.991/2022, que instituiu o Plano Nacional de Fertilizantes 2022-2050 e o Conselho Nacional de Fertilizantes e Nutrição de Plantas**. O fortalecimento da capacidade de produção local, a redução de custos logísticos e a promoção de pesquisa e inovação são eixos primordiais para reduzir a dependência externa de fertilizantes e elevar a competitividade do agronegócio brasileiro, especialmente em Mato Grosso, estado de grande relevância no cenário agrícola nacional.

Ao inserir o **art. 2º-A na Lei nº 12.777/2024**, o texto explicita os objetivos gerais do Plano, o que assegura maior clareza e direcionamento para os órgãos estaduais competentes e para os setores envolvidos. O fomento da produção local, o estímulo à pesquisa e o aperfeiçoamento da logística compõem as prioridades que, na prática, irão consolidar um ambiente favorável à modernização da cadeia de fertilizantes.

A criação do **art. 5º-A** define as diretrizes fundamentais de uma Política Tributária de Incentivo, possibilitando a atração de empreendimentos industriais, a disponibilização de recursos financeiros para novas plantas de produção de fertilizantes e o desenvolvimento de Centros Tecnológicos. Tal medida é essencial para adequar a carga tributária e a infraestrutura logística, alinhando os interesses do poder público, dos investidores e do setor produtivo em um modelo de cooperação benéfico à economia local.

Com a possibilidade de expandir a produção interna, o Estado de Mato Grosso diminui a vulnerabilidade frente às oscilações do mercado internacional, elevando a competitividade dos produtores rurais.

A adoção de medidas capazes de ampliar a produção de fertilizantes em Mato Grosso traz inúmeros benefícios de ordem social, econômica e ambiental. Em primeiro lugar, ao fortalecer a produção interna, o estado reduz significativamente sua dependência das importações e, conseqüentemente, a exposição às variações do mercado internacional. Essa autonomia eleva a competitividade dos produtores rurais, que passam a contar com insumos mais acessíveis e a enfrentar custos de produção menores, impulsionando o desenvolvimento econômico local.

Além disso, o estabelecimento de incentivos fiscais e a criação de condições mais favoráveis para o

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

setor tendem a atrair novos investimentos industriais, ao mesmo tempo em que fortalecem os empreendimentos já existentes. Essa dinâmica fomenta a criação de emprego e renda, ao abrir espaço para a consolidação de novas plantas de produção, bem como para o aperfeiçoamento tecnológico. O resultado é um círculo virtuoso que movimenta a economia regional, eleva o nível de qualificação profissional e amplia as possibilidades de inovação na agricultura.

Por fim, o foco na sustentabilidade e na aplicação de tecnologias mais limpas garante que esse avanço econômico seja conduzido de forma ambientalmente responsável. Investir em pesquisa, inovação e no aproveitamento de resíduos orgânicos não apenas diminui o impacto ambiental das práticas agrícolas, como também contribui para a construção de um futuro em que a preservação dos recursos naturais e o bem-estar das comunidades rurais sejam efetivamente integrados ao desenvolvimento econômico. Dessa maneira, a iniciativa de expandir e modernizar o setor de fertilizantes em Mato Grosso reforça a busca por um equilíbrio entre o crescimento da atividade agroindustrial, a promoção de melhores condições de vida para a população e a garantia de um ambiente saudável para as gerações vindouras.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Março de 2025

Dr. João
Deputado Estadual